



# Editoração Casa Civil

# CÉARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº243 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 24,12

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº06/2025.

#### REGULAMENTA O §1º DO ART. 3º DA LEI Nº16.128/2016 QUE TRATA DA CERTIFICAÇÃO NO “PROGRAMA SELO MUNICÍPIO VERDE – PSMV”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual n.º 15.733, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a Lei n.º 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que altera a denominação de SEMA para Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Decreto n.º 36.962, de 24 de novembro de 2025 que altera a estrutura organizacional da SEMA, o Decreto n.º 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o Regulamento da SEMA e, CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.304/03 que instituiu e implementou o “Selo Município Verde” e o “Prêmio Sensibilidade Ambiental”; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 16.128/2016, que alterou a Lei Estadual n.º 13.304/03; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 27.073/03, que criou o Comitê Gestor do Selo Município Verde e no Decreto Estadual n.º 27.074/03, que aprovou o Regulamento do Comitê, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no § 1º do art. 3º da Lei n.º 16.128/2016, definindo critérios para participação e avaliação no âmbito da 16ª Edição do Programa de Certificação Ambiental Pública “Selo Município Verde”.

Art. 2º O Selo Município Verde é um programa de Certificação Ambiental Pública, instituído pela Lei Estadual n.º 13.304/03, alterada pela Lei Estadual n.º 16.128/2016, e regulamentado pelos Decretos Estaduais n.º 27.073/03 e n.º 27.074/03.

Art. 3º O objetivo do Programa é incentivar as municipalidades a implementarem políticas ambientais necessárias à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, em um padrão de qualidade ambiental.

Art. 4º O Programa será executado em observância aos princípios constitucionais e administrativos, especialmente os da transparência, motivação dos atos administrativos, contraditório, ampla defesa e eficiência.

#### CAPÍTULO II

##### DO COMITÊ GESTOR E DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 5º O Comitê Gestor e a Comissão Técnica do Programa Selo Município Verde (PSMV), instituídos pelo Decreto Estadual n.º 27.074, de 02 de junho de 2003, são interinstitucionais e coordenados pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA.

Parágrafo único. O Decreto Estadual n.º 27.074, de 02 de junho de 2003, estabelece que a Comissão Técnica e o Comitê Gestor do PSMV executará as atividades referentes à implementação e concessão da Certificação Selo Município Verde.

#### CAPÍTULO III

##### DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º A inscrição no Programa pelos Municípios é facultativa e implicará a aceitação de todas as condições constantes neste Instrumento, estando os prazos para as inscrições e demais etapas da Certificação estabelecidos no Anexo I – Cronograma.

Art. 7º A inscrição do Município na 16ª Edição do Programa Selo Município Verde - PSMV está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Designação prévia, via Ofício subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à SEMA, de 01 (um) Coordenador municipal e 01 (um) Suplente ou confirmação junto à Coordenação do PSMV dos responsáveis pela inscrição do município e demais ações que se façam necessárias para o acompanhamento do Programa Selo Município Verde no Município.

II – Preenchimento do Formulário Digital Único de Avaliação a ser disponibilizado pela SEMA em seu site institucional.

§1º A documentação comprobatória, referente aos requisitos elencados no inciso II, será anexada em formato “PDF” no Sistema Online, disponibilizado no site institucional da SEMA.

§2º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, para fins de análise, documentos comprobatórios impressos entregues no protocolo da SEMA.

§3º A documentação comprobatória a ser anexada no Sistema está organizada na sequência definida pelo Formulário Digital Único de Avaliação dos Indicadores – 16ª Edição, a partir dos Eixos Temáticos, seguida pelos Indicadores Ambientais e dos respectivos itens.

§4º A documentação comprobatória a ser anexada corresponderá, exclusivamente, aos dois anos-base para avaliação, a saber: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

§5º Não será aceita, sob nenhuma condição, a documentação encaminhada em data posterior ao prazo estabelecido no Cronograma constante no Anexo I.

§6º Ressalte-se que o não cumprimento das condições elencadas neste instrumento resultará na desclassificação do Município no processo de certificação para a 16ª Edição.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

Art. 8º Comporão a Comissão Técnica Avaliadora, no mínimo 03 (três) técnicos da SEMA e 01 (um) técnico membro da Comissão Técnica do PSMV.

§1º A Comissão Técnica Avaliadora deverá participar integralmente da avaliação documental e respectiva avaliação in loco do Município analisado.

§2º O Relatório de Avaliação do Município deverá ser assinado pelos técnicos avaliadores devendo o mesmo ser encaminhado ao Comitê Gestor para deliberação.

#### CAPÍTULO V

##### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

##### Seção I

##### Dos Critérios para Avaliação da Documentação Comprobatória

Art. 9º Os Municípios serão avaliados conforme estabelecido no Quadro 1 a seguir:

| EIXOS / INDICADORES                                                                                                                                                          | PONTUAÇÃO    | PERCENTUAL DA PONTUAÇÃO TOTAL | TOTAL DE ITENS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------|----------------|
| EIXO 1 - POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                                                                                                                 | 48,0         | 48,0                          | 16             |
| INDICADOR 1 – Estrutura da Gestão Municipal de Meio Ambiente.                                                                                                                | 30,0         | 30,0                          | 10             |
| INDICADOR 2 – Implementação da Política de Educação Ambiental.                                                                                                               | 18,0         | 18,0                          | 6              |
| EIXO 2 – SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA                                                                                                                                | 28,0         | 28,0                          | 19             |
| INDICADOR 3 – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (Disposição final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada - Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis). | 16,0         | 16,0                          | 13             |
| INDICADOR 4 – Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água.                                                                                           | 12,0         | 12,0                          | 06             |
| EIXO 3 – BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS                                                                                                                                | 24,0         | 24,0                          | 13             |
| INDICADOR 5 – Proteção do Patrimônio Natural e Cultural e Enfrentamentos às Mudanças Climáticas.                                                                             | 24,0         | 24,0                          | 13             |
| <b>TOTAL (PONTUAÇÃO / % / ITENS)</b>                                                                                                                                         | <b>100,0</b> | <b>100,0</b>                  | <b>48</b>      |
| <b>TOTAL (ISA)</b>                                                                                                                                                           |              |                               | <b>100,00</b>  |